



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

18ª Legislatura - 1947/2023 - 76 Anos de Fundação

INDICAÇÃO - 265/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.
Vereador **DAGMANDO LOPES ARAUJO**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 173 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuité, Estado da Paraíba, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, para determinar o setor competente, ver a possibilidade de fazer reposição de algumas lâmpadas na comunidade do Sítio Serra do Bombocadinho, bem como a manutenção do ar condicionado da Escola “Henrique Pereira dos Reis”.

Justificativa verbal proferida na Tribuna da Casa na presente Sessão.

Sala das Sessões, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 13 de novembro de 2023.

MARIA FRANCISCA DA SILVA
Vereadora – MDB



Casa Manoel Felipe dos Santos
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Projeto de Lei nº 1.187 de 20 de outubro de 2023

EMENTA. “ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ (IMPSEC), DE ACORDO COM O ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA “C”, DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022”.

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através da Câmara Municipal de Cuité, o Projeto de Lei nº 1.187 de 20 de outubro de 2023 que: “ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ (IMPSEC), DE ACORDO COM O ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA “C”, DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.” Para emissão de parecer sobre a sua adequação em relação as matérias orçamentárias.

É sucinto relatório.

Passo a análise.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do projeto de lei em epígrafe, foi verificado que está fundamentado no art. 84, inciso II, alínea “c”, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais, para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento a Lei nº 9.717 de 1998, aos arts. 1º e 2º da lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Portaria MTP Nº 1.467/2022

“ Art.84

c) de até 3.0% (três por cento para os RPPS dos municípios classificados no grupo de Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de **2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório dos servidores das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.**” (grifo nosso)

O ISP (Índice de Situação Previdenciária), classifica o RPPS de Cuité como Médio Porte

Classificação: 577 – Cuité PB Médio Porte (Fonte DIPR12/2022)



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, *OPINA*, pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1.187 de 20 de outubro de 2023, por estar em conformidade com a Portaria nº 1.467 de 02 junho de 2022 que altera a Taxa de Administração do IMPSEC de Cuité, conforme classificação de Médio Porte do referido RPPS, pelo ISP – Índice de Situação Previdenciária. E submete a apreciação demais vereadores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité/PB, 13 de Novembro de 2023.

MAURILIO DE MACEDO COSTA
RELATOR

GÉVITON RAFAEL DA SILVA PIMENTA
PRESIDENTE

JOSÉ EVERALDO FLORENCIO DE PONTES
MEMBRO